

ATA N.º 01/2017

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 03 de janeiro de 2017.-----

-----Aos três dias do mês de janeiro de 2017, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 267, datado de 30/12/2016, na importância de 853.536,32 € (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 26/2016, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Não participou na votação da ata o Sr. Vereador, Dr. Carlos Ordens, por não ter estado presente na reunião, em causa.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: - PROC.º. Nº. 112/14.3TACNT.C1 DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA – PROCESSO DE DIFAMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA / HOTEL DA PRAIA DA TOCHA:**

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, respeitante ao processo n.º. 112/14.3TACNT.C1, em que o próprio é recorrente e em que a recorrida é a Dr.ª. Sílvia Carvalho, respeitante ao processo de difamação contra ele cometido no âmbito do processo de construção do Hotel da Praia

da Tocha. No referido Acórdão foi julgado procedente o recurso apresentado pelo Dr. João Moura, tendo sido revogado o despacho recorrido, determinando-se que em substituição do mesmo seja proferido um outro que pronuncie a arguida (Dr^a. Sílvia Carvalho) em conformidade com a acusação deduzida pelo Ministério Público. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**FIM DE ANO NA PRAIA DA TOCHA**: O Vereador Senhor Júlio de Oliveira salientou a forma como decorreu a festa de fim de ano realizada na Praia da Tocha, realçando o envolvimento do Município, da Junta de Freguesia da Tocha e da Associação de Moradores da Praia da Tocha. No âmbito do programa estabelecido, destacou a cerimónia de inauguração do Centro Interpretativo de Arte Xávega levada a efeito no dia 30 de dezembro.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores Eng.º António Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

1 - MOÇÃO / TAXAS DE SERVIDÃO AGRÍCOLA A PARTIR DE ESTRADAS NACIONAIS E REGIONAIS / REVOGAÇÃO DO ART.º 63 DA LEI N.º 34/2015, DE 27/04 E DOS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA PORTARIA N.º 357/2015, DE 14 DE OUTUBRO / PARA CONHECIMENTO / DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AMARES, mail datado

de 05/12/2016 enviando, para conhecimento, a certidão de deliberação, aprovada na 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Amares, realizada no dia 25/11/2016, referente à “Moção: Taxas de Servidão Agrícola a partir de estradas nacionais e regionais – revogação do art.º 63 da Lei n.º 34/2015, de 27/04, e dos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro”, do seguinte teor: “Pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a Assembleia da República deliberou a aplicação de taxas às serventias de

passagem e acesso a propriedades agrícolas e a quaisquer estabelecimentos com acesso por estradas nacionais e regionais. A regulamentação da aplicação destas taxas foi feita pela Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro e, desde então, está em aplicação. Esta medida revela-se absolutamente injusta porquanto as propriedades agrícolas e respetivos acessos já lá estavam antes da construção das estradas sobre os caminhos existentes. Além disso, se, durante mais de 140 anos, nunca se pagaram taxas, até porque muitas das expropriações dos terrenos para as estradas nunca foram pagas aos seus proprietários, revela-se uma injustiça a aplicação destas taxas. Assim, propomos à Assembleia Municipal de Amares que aprove a presente proposta de moção no sentido da revogação das normas relativas a estas taxas. Mais solicitamos que esta Moção seja enviada ao senhor Presidente da República, ao senhor Presidente da Assembleia da República, ao senhor Primeiro-Ministro, ao Senhor Ministro das Obras Públicas, ao Senhor Ministro que tutela a Infraestruturas de Portugal, a todas as Câmara e Assembleia Municipais, a fim de se criar um movimento nacional tendente à revogação de lei referida, designadamente ao art.º 63º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e os artigos 3º, 4º e 5 da Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

2 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO NO CENTRO INTERPRETATIVO ARTE XÁVEGA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, JUNTA DE FREGUESIA DA TOCHA E ASSOCIAÇÃO DE BODYBOARD PALHEIROS DA TOCHA / RATIFICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Acordo de Cedência e Utilização de espaço no Centro Interpretativo de Arte Xávega, cujo objetivo visa a cedência gratuita à Freguesia da Tocha de uma sala das instalações do referido Centro, a qual, por sua vez, a cederá à Associação de BodyBoard Palheiros da Tocha, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

automaticamente renovável, por iguais períodos, se não for comunicada a intenção da sua não renovação, com a antecedência mínima de 90 dias. O referido Acordo foi subscrito em 30/12/2016 pelo Senhor Presidente no decorrer da inauguração do Centro Interpretativo de Arte Xávega, sito na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o Acordo subscrito a 30/12/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara e celebrado entre este Município a Freguesia da Tocha e a Associação de BodyBoard Palheiros da Tocha, no decorrer da inauguração do Centro Interpretativo de Arte Xávega, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha.*-----

3 - VII BTT ROTA DE S. TIAGO 2017 / CEDÊNCIA DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE POCARIÇA - ARRÔTAS, Mail

datado de 25/11/2016, solicitando a cedência dos balneários do pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização do VII BTT Rota de S. Tiago 2017, a realizar no dia 5 de março de 2017. Em 20/12/2016 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Vai decorrer no dia 5 de março de 2017 a VII BTT Rota de S. Tiago. Para concretização da iniciativa torna-se necessários utilizar os balneários do Pavilhão “Os Marialvas”. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Pavilhão no dia e horas solicitados, isentando a ADRCPA – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Pocariça – Arrôtas do pagamento de 133,20 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência dos Balneários do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 133,20 €, à ADRCPA – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Pocariça – Arrôtas, para a realização do VII BTT Rota de S.*

Tiago 2017, a realizar no dia 5 de março de 2017, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - NATAL ATIVO É DIVERTIDO / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE

ofício datado de 15/12/2016, solicitando a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, para a realização de um programa de animação denominado por “Natal ativo é divertido”, destinado a crianças com idades entre os 6 e os 12 anos, nos dias 23 e 28 de dezembro de 2016. Em 21/12/2016 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se isente a ASSSCC do pagamento de 52,08 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do regulamento em vigor.” Por despacho proferido na mesma data, o Senhor Presidente da Câmara, deferiu a cedência, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, das Piscinas Municipais de Cantanhede, nos dias 23 e 28 de dezembro de 2016 para a realização de um programa de animação denominado por “Natal ativo é divertido”, destinado a crianças com idades entre os 6 e os 12 anos, com isenção das respetivas taxas remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/12/2016 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 52,08 €, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, pela cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, nos dias 23 e 28 de dezembro de 2016, para a realização de um programa de animação

denominado por “Natal ativo é divertido”, destinado a crianças com idades entre os 6 e os 12 anos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

5- ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO / FORNECIMENTO CONTINUADO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA O ANO DE 2017:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 02/01/2017 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária de 15/11/2016, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 26 de dezembro de 2016 sendo que, no decorrer da audiência prévia foi rececionada a comunicação da empresa concorrente mencionada no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório. Empresa: Ruas e Neves, Lda.; Data e hora: 22/12/16 - 20h22m16s; N.º de registo: Registo n.º 15783, de 23/12/16; Número da reclamação: 1. Dos argumentos apresentados pela empresa Ruas e Neves, Lda. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 - A empresa concorrente Ruas e Neves, Lda. vem solicitar a sua admissão à análise do procedimento, no Lote 2, por a declaração de desempenho se aplicar apenas aos produtos com normas harmonizadas. Assim, verificada que foi a referida reclamação,

expõem-se as seguintes constatações: Ponto 1 - Reanalisado o teor do relatório preliminar constatou-se que a empresa Ruas e Neves, Lda. não apresentou a totalidade dos documentos solicitados no ponto 8., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, para o lote 2 do mesmo, pelo que se considerou excluída da análise do procedimento, no referido lote, nos termos do disposto na alínea d), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, por a mesma não ser constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, mais concretamente pela não apresentação dos “Certificação de Conformidade CE” dos produtos a concurso, de acordo com a Norma legal aplicável (Certificados CE) para o lote evidenciado. Ponto 2 - Analisados que foram novamente todos os documentos que constituem a proposta da empresa Ruas e Neves, Lda. verificou-se que a empresa não apresentou efetivamente os documentos mencionados, no ponto 1, pois os mesmos apenas foram apresentados para o lote 1 do procedimento, lote em que a mesma foi admitida e mais, todas as restantes empresas admitidas à análise do lote 2, do procedimento, apresentam os referidos documentos solicitados e relativos ao referido lote de forma correta. Ponto 3 - Verifica-se pelo que antecede, não haver motivo para a não exclusão da empresa Ruas e Neves, Lda., no lote 2, face à matéria reclamada. Ponto 4 - Terá então de ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no relatório preliminar, considerando-se também como definitiva a exclusão da empresa citada, no referido lote, do processo de concurso. Face ao exposto, e dado não haver provimento à reclamação apresentada, será de manter as condições do “Relatório Preliminar”, datado de 19 de dezembro de 2016, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado

relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, para a totalidade dos lotes a concurso, isto é, a apresentada pela empresa Mário Gonçalves, Lda. pelo valor global de 155.075,90 € (cento e cinquenta e cinco mil e setenta e cinco euros e noventa cêntimos) + IVA a 23% = 190.743,36 € (cento e noventa mil setecentos e quarenta e três euros e trinta e seis cêntimos), considerando os valores unitários por item a adquirir e os valores globais expressos no Quadro 1, em anexo, tendo em conta que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária, com entrega no Edifício dos Estaleiros Municipais sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede e considerando o prazo de entrega de 2 (dois) dias úteis previsto na declaração constante da proposta da empresa para os 2 lotes a concurso. O fornecimento vigora até 31 de dezembro de 2017 salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova

fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. Acresce referir que, a despesa inerente ao mesmo, encontra-se cabimentada nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2017, o valor base do procedimento, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades dos materiais, e aos preços para os mesmos, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos, para os valores a adjudicar, bem como proceder aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que a referida situação se prende com a execução do contrato ir apenas ocorrer no ano de 2017 e considerando então que os dados de adjudicação se encontram expressos no Quadro 2, em anexo, e que os seus dados se resumem: Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/33 2 - "Drenagem de Águas Pluviais no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais: 105.274,60 € + IVA a 23% = 129.487,76 €, com cabimento sob o número RI Concurso 2286/2016, de 10/11/2016 (Lote 1); Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais: 49.801,30 € + IVA a 23% = 61.255,60 €, com

cabimento sob o número RI Concurso 2287/2016, de 10/11/2016 (Lote 2). Por fim, e atendendo ao Comunicado do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., de 12 de dezembro de 2016, que considera o cancelamento da certificação / autorização ao abrigo da qual a CONSTRULINK - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S. A. exerce a atividade de gestão e exploração e a prestação de serviços de utilização da plataforma eletrónica de contratação pública denominada “Compras Públicas - GATEWIT” e dado ser essa a plataforma do Município onde decorria o procedimento entende-se que as fases subsequentes serão efetuadas por comunicação via email. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Mário Gonçalves, Ld.^a o “Fornecimento continuado de materiais para a execução de passeios e de sistemas de drenagem de águas pluviais, para o ano de 2017”, no montante global de 155.075,90 € (cento e cinquenta e cinco mil e setenta e cinco euros e noventa cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos; 3) Autorizar a realização dos procedimentos nos precisos termos do preconizado no Relatório Final, do júri do concurso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / FREGUESIA DE MURTEDE / DESCABIMENTAÇÃO DE VERBA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/12/2016 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: Em 17.12.2014, a Assembleia Municipal de Cantanhede deliberou o Acordo de Execução com a Freguesia de Murte de: Neste acordo, conforme cláusula 1ª, foi atribuído o valor de € 7.240,00 referente às alíneas b) Assegurar a

limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros; c) manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados. No entanto, a Freguesia de Murte, só conseguiu justificar despesas no montante de € 7.230,70, pelo que se encontra em conta corrente o valor de €9,30; Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a descabimentação da referida verba do Orçamento de 2016.” Por despacho proferido em 29/12/2016, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a descabimentação da verba no valor de 9,30 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito do Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado, em 29/01/2015, entre este Município e a Freguesia de Murte, mandando submeter o assunto à ratificação da Câmara Municipal. *A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 29/12/2016, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a descabimentação da verba no valor de 9,30 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito do Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado em 29/01/2015, entre este Município e a Freguesia de Murte; 2) Dar conhecimento à Assembleia Municipal da presente deliberação.*-----

7 - ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DESCABIMENTAÇÃO DE

VERBA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/12/2016 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: Em

17.12.2014, a Assembleia Municipal de Cantanhede deliberou o Acordo de Execução com a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça: Neste acordo, conforme cláusula 1ª, foi atribuído o valor de € 5.200,00 referente à alínea e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. No entanto, a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, só conseguiu justificar despesas no montante de € 1.269,48, pelo que se encontra em conta corrente o valor de €3.930,52; Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a descabimentação da referida verba do Orçamento de 2016.” Por despacho proferido em 29/12/2016, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a descabimentação da verba no valor de 3.903,52 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito do Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado, em 29/01/2015, entre este Município e a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, mandando submeter o assunto à ratificação da Câmara Municipal. *A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 29/12/2016, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a descabimentação da verba no valor de 3.903,52 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito do Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado em 29/01/2015, entre este Município e a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça; 2) Dar conhecimento à Assembleia Municipal da presente deliberação.*-----

8 - ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / FREGUESIA DE ANÇÃ / DESCABIMENTAÇÃO DE VERBA:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 29/12/2016 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: Em 17.12.2014, a Assembleia Municipal de Cantanhede deliberou o Acordo de Execução com a Freguesia de Ançã: Neste acordo, conforme cláusula 1ª, foi atribuído o valor de € 1.400,00 referente à alínea e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes. No entanto, a Freguesia de Ançã, só conseguiu justificar despesas no montante de € 1.346,49, pelo que se encontra em conta corrente o valor de € 53,51; Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a descabimentação da referida verba do Orçamento de 2016.” Por despacho proferido em 29/12/2016, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a descabimentação da verba no valor de 53,51 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito do Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado, em 29/01/2015, entre este Município e a Freguesia de Ançã, mandando submeter o assunto à ratificação da Câmara Municipal. *A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 29/12/2016, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a descabimentação da verba no valor de 53,51 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito do Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado em 29/01/2015, entre este Município e a Freguesia de Ançã; 2) Dar conhecimento à Assembleia Municipal da presente deliberação.*-----

9 - CONSTRUÇÃO DE ESTALEIRO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE SÃO CAETANO / DESCABIMENTAÇÃO DE VERBA:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/12/2016 pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: Em 24.09.2015, a Assembleia Municipal de Cantanhede deliberou o valor de € 2.000,00, para o subsídio acima referenciado: No entanto, a Freguesia de São Caetano, só conseguiu justificar despesas no montante de € 1.682,74, pelo que se encontra em conta corrente o valor de € 317,26; Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a descabimentação da referida verba do Orçamento de 2016.” Por despacho proferido em 29/12/2016, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a descabimentação da verba no valor de 317,26 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito de um subsídio atribuído à Junta de Freguesia de São Caetano para participar nas obras do Estaleiro daquela Junta, mandando submeter o assunto à ratificação da Câmara Municipal. *A Câmara, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 29/12/2016, pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a descabimentação da verba no valor de 317,26 €, referente ao Orçamento de 2016, no âmbito de um subsídio atribuído à Junta de Freguesia de São Caetano para participar nas obras do Estaleiro daquela Junta; 2) Dar conhecimento à Assembleia Municipal da presente deliberação.*-----

**10 – PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 38/14.0 TACNT – COMARCA DE COIMBRA -
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CANTANHEDE / DANOS NO PARQUE DE CAMPISMO
MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA / DEDUÇÃO DE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO
CIVIL / NOMEAÇÃO DE ADVOGADO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/12/2016 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em

14/12/2016 procedeu o Ministério Público de Cantanhede à notificação do Município de Cantanhede para, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77º do Código de Processo Penal, deduzir o respetivo pedido de indemnização civil, atendendo ao despacho de acusação proferido no âmbito do processo de inquérito n.º 38/14.0 TACNT («O lesado que tiver manifestado o propósito de deduzir pedido de indemnização civil, nos termos do n.º 2 do artigo 75º, é notificado do despacho de acusação, ou, não o havendo, do despacho de pronúncia, se a ele houver lugar, para, querendo, deduzir, em requerimento articulado, no prazo de 20 dias»). Em face do exposto e apesar do processo de inquérito se encontrar suspenso desde o dia 22/12/2016 até dia 03/01/2016 devido às férias judiciais, importa informar que já decorreram alguns dias do prazo, sugerindo que o presente processo de inquérito seja remetido a reunião de Câmara para constituição de mandatário em face do valor do pedido de indemnização civil (superior alçada do tribunal de 1.ª Instância) conforme dispõe o artigo 40º do CPC, para posteriormente e com a maior brevidade se formular o pedido de indemnização civil.” *A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Mandar proceder à instauração do pedido de indemnização civil, nos termos do disposto no art.º 77º do n.º 2 do Código de Processo Penal, no âmbito do Processo n.º 38/14.0 TACNT; 2) Mandatar o Senhor Presidente para indicar advogado para aquele efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 - PROCESSO N.º 1455/2016 / LICENÇA ADMINISTRATIVA E PROPRIEDADE HORIZONTAL / LOTE 40 – LOTEAMENTO EXPANSÃO NORTE – PRAIA DA TOCHA / DE JOSÉ DE JESUS DE OLIVEIRA MARQUES, residente na Rua da Quinta, n.º 830, no lugar de Moita Vaqueira, Freguesia de Arazede, Concelho de Montemor-o-Velho, contribuinte n.º 146 201 167, requerimento entrado nos serviços a 23/09/2016,

solicitando a aprovação do projeto de arquitetura no âmbito do processo supra mencionado, bem como, que lhe seja certificado se, o prédio a constituir na Zona da Expansão Norte, Lote 40, no lugar da Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 5974/20010405, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo 3816, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas frações seguintes: Fração A – Nascente: Espaço destinado a habitação constituído por cave, rés-do-chão, andar e sótão. O R/Chão é composto por sala, cozinha e instalação sanitária. O andar é constituído por dois quartos e instalação sanitária. A cave e sótão destinam-se a arrumos. Com a permissão 500%; Fração B – Poente: Espaço destinado a habitação constituído por cave, rés-do-chão, andar e sótão. O R/Chão é composto por sala, cozinha e instalação sanitária. O andar é constituído por dois quartos e instalação sanitária. A cave e sótão destinam-se a arrumos. Com a permissão 500%. São comuns a todas as frações os elementos componentes deste edifício e definidos na legislação em vigor. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/11/2016 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “1. Descrição do pedido: O projeto em análise está inserido em espaço urbanizável de acordo com a delimitação do PDM e constitui parte integrante do processo de loteamento de iniciativa municipal, com o alvará de loteamento n.º 2/2001 de 04/04/2001. 2. Parâmetros urbanísticos: Loteamento: Área do terreno: 98m²; Área de Implantação habitação: 87m²; Área de Implantação do anexo lot; Área construção da Habitação: 156 m²; Área de Implantação do anexo; Projeto: Área do terreno: 98m²; Área de Implantação habitação: 87m²; Área de Implantação do anexo lot; Área total de Construção (pro): 156m²; Área de Construção do anexo. 3. Instrução do processo: O processo encontra-se devidamente

instruído (Portaria n. 213/2015, de 22 de Abril, e RMEU). 4. Enquadramento legal: No seguimento da reunião efetuada com o técnico responsável foi entregue uma peça desenhada que representa as cotas altimétricas da cumeeira, assim como o alçado posterior alterado, no sentido do mesmo apresentar mais madeira. Na sequência da apreciação do processo de construção mencionado em epígrafe, e com base no instrumento de Gestão Territorial aplicável (alvará de loteamento com o regº 2/2001), informa-se que o projeto cumpre o disposto na planta síntese do loteamento, no que diz respeito à, área de implantação, n.º de piso e uso previsto (habitação). Acessibilidades: Nada a assinalar; Inserção Urbana e Paisagística articulada com o edificado: Nada a opor 5. Proposta de decisão: Propõe-se parecer favorável com as seguintes condições: Implantação (habitação): de acordo com a planta de implantação à esc.: 1/200; Cota de soleira: de acordo com o projeto; Os resíduos de construção e demolição (RCD), que não seja possível reutilizar, devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de matérias, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor dos RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciada. O transporte de RCD deve ser feito acompanhado de uma guia, conforme modelo aprovado pela Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho (artº12º). No que concerne à constituição do edifício em regime de p.h. verifica-se que as frações descritas são autónomas independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública. A individualização das frações está em conformidade com o disposto no art.º 1418º, que fixa o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das frações encontram-se também em conformidade com o disposto no art.º 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente

na emissão da certidão. 6. No prazo de 6 meses e em sede de projetos de especialidades deverá ser entregue: Projeto de Estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica. Projeto com a demonstração do cumprimento do REH, e/ou RECS, incluindo pré-certificado SCE; Projeto do Condicionamento Acústico; Projeto da Rede de Instalação de Gás, Decreto-lei n.521/99, de 10 de Dezembro, devidamente certificado por entidade acreditada; Projeto das Infraestruturas de Telecomunicações (DEC. Lei 123/2009, de 21/05); Parecer da EDP da viabilidade; Projetos de Redes Domésticas de Águas, Esgotos e Águas Pluviais.” Em 15/11/2016 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, informa que é de deferir o projeto e certificar a PH nos termos da informação. Em Tempo: Mais informa que os prazos para início e término da construção definidos na escritura de compra e venda celebrada entre a Câmara e o requerente em 22/01/2009 já foram ultrapassados. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Deferir o projeto de arquitetura respeitante ao processo de obras n.º 1455/2016, respeitante ao lote 40 do Loteamento Expansão Norte – Praia da Tocha bem como, aprovar o prazo solicitado pelo requerente, de 24 meses, para a construção da referida obra; 2) Considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as frações serem autónomas, isoladas entre si e com saída própria para a via pública, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 - PROCESSO N.º 861/2016 / LICENÇA ADMINISTRATIVA / DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / RUA DR. CARLOS OLIVEIRA – CANTANHEDE – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / SANTA CASA DA

MISERICÓRDIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/12/2016 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “A Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, face ao projeto de arquitetura apresentado para a alteração e ampliação do edifício destinado a ERPI (Estrutura Residencial Para Idosos) e Centro de Dia, vem solicitar a aquisição de terreno pertencente ao domínio público sito na Rua Dr. Carlos Oliveira, com a área de 12,33 m², para permitir a ampliação do edifício nos termos preconizados no projeto de arquitetura. Solicita a instituição a ponderação do município para o facto do terreno ora pretendido já ter pertencido à Santa Casa. Neste sentido informa-se que deu entrada um projeto para a alteração e ampliação do edifício destinado a ERPI e Centro de Dia, a que correspondeu o processo de licenciamento n.º 861/2014, tendo o mesmo sido objeto de intenção de aprovação, desde que seja adquirido o terreno que pertence ao domínio publico. Em termos urbanísticos, a solução apresentada garante uma adequada integração urbana, pois tem como referência o alinhamento dominante nesta parte da rua. Quanto a eventuais contrapartidas a que poderá estar sujeita a cedência do terreno, estas deverão ser definidas superiormente.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/12/2016 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Será de ponderar a cedência da área em causa sem custos para a Santa Casa da Misericórdia, por ter sido a anterior proprietária do terreno, sendo certo que a cedência está sujeita a aprovação da Assembleia Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim pela informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Solicitar à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno com uma área de 12,33 m², sita na Rua*

Dr. Carlos de Oliveira, na cidade de Cantanhede e União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, para permitir a ampliação de um edifício destinado a ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) e Centro de Dia, pelos fundamentos aduzidos na referida informação e nos termos do disposto na alínea q), do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Autorizar, após a desafetação do domínio público por parte da Assembleia Municipal, a cedência da referida área à Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, devendo esta entidade, em contrapartida pela área de cedência requerida e necessária à ampliação do Lar de Idosos, proceder em data a acertar, à correção do alinhamento do edifício, de sua propriedade, onde funciona a Academia CantanhedeGym; 3) Fixar, para efeitos da presente permuta, o valor de 500,00 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---

13 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 3 A 17 DE JANEIRO DE 2017:- O Senhor

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 3 a 17 de janeiro de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,30 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----